



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“PROJETO DE LEI Nº 16 /2021”**

Tauá-CE, 26/03/2021.

Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Presença: 50  
Total: 26 03 2021  
Senador Responsável: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO  
29/03/2021  
*[Assinatura]*  
Francisco Helder Lima Castelo  
Presidente

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
POR VOTOS FAVORÁVEIS  
SALA DE SESSÕES 09/03/2021

**FRANCISCO HELDER LIMA CASTELO**  
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Emergencial Municipal de Combate a COVID-19 (FEMCC), destinado ao enfrentamento dos impactos negativos da pandemia do novo coronavírus no Município de Tauá e dá outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI seguinte:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Fundo Emergencial Municipal de Combate à Covid-19-FEMCC com destino específico ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Tauá-CE.

Parágrafo Único- A administração do fundo caberá à Secretaria Municipal da Saúde, mas conforme deliberação de um Comitê Gestor composto pelas Secretarias do Planejamento, de Gestão e Finanças e da Assistência e Desenvolvimento Social.



Art. 2º- O FEMCC poderá ser constituído de dotações orçamentárias próprias, créditos adicionais, repasses e transferências de entes municipais, estaduais, federais ou países e organismos internacionais, recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado, doações, auxílios, contribuições, quer de organizações públicas como da sociedade civil, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer espécie, mediante declaração de vontade do(a) doador(a), multas e/ou transações de penas judiciais referentes às violações do estado de emergência e outras receitas financeiras eventuais, sendo que em quaisquer das situações sem encargos para o Município de Tauá-CE.

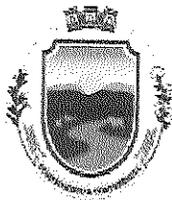
Parágrafo 1º- Os recursos arrecadados pelo FEMCC deverão ser alocados em conta corrente específica, para facilitar o controle e sua destinação, e integrarão o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria.

Parágrafo 2º. Os recursos arrecadados pelo FEMCC, bem como eventuais rendimentos financeiros, também serão de uso da Autoridade Sanitária Municipal para realizações de ações exclusivas de combate à Covid-19.

Art. 3º- O Município dará ampla publicidade ao FEMCC com divulgação do número de sua conta através do seu site e redes sociais a que tiver acesso, dos equipamentos públicos municipais, sem incidir em custos, e estimulará sua publicidade por outros meios buscando a parceria das organizações da sociedade e empresas.

Art. 4º- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente no combate da covid-19, ainda que não mencionados nos itens abaixo, a saber:

- I- Construção, reforma, ampliação ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde para atender os enfermos do coronavírus;
- II- Abertura de novos leitos hospitalares na rede pública municipal;
- III- Aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada local;
- IV- Compra de testes para detecção do vírus, equipamentos hospitalares como ventiladores mecânicos e similares, medicamentos e materiais hospitalares;



- V- Contratação de serviços necessários ao enfrentamento do surto da doença;
- VI- Incremento e incentivo de pesquisas tecnológicas e científicas, desenvolvidas em instituições públicas locais com vistas à produção de medicamentos;
- VII- Compra de máscaras, álcool gel 70%, medicamentos e gêneros alimentícios para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social;
- VIII- Pagamento de uma renda básica mensal ou dispositivo similar, de caráter provisório, para os munícipes de baixa renda e trabalhadores informais atingidos pela paralisação das atividades econômicas, sem cobertura por algum outro benefício de transferência de renda federal, estadual ou municipal;

Art. 5º- As arrecadações e despesas executadas pelo FEMCC serão publicadas no site oficial da Prefeitura de Tauá, em link próprio, bem como no Diário Eletrônico do Município e no Portal da Transparência das informações sobre o fundo da Covid-19, a cada 15 (quinze) dias. Tais resultados serão também disponibilizados à Câmara Municipal de Tauá, no mesmo prazo, garantindo assim a transparência das ações.

Art. 6º- O FEMCC deverá ser extinto uma vez declarado pelo Ministério da Saúde o fim da pandemia de Covid-19, no território nacional, e o saldo, eventualmente remanescente na ocasião da extinção do fundo, será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, que poderá usar para outra finalidade, para isso a justificativa deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor e pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 10 (dez) dias, devido a urgência que o caso requer, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, caso existam.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 26 de março de 2021.

→ **JUSTIFICATIVA** ↓



O Fundo Emergencial Municipal em tela será criado com objetivo de obter mais recursos nos cofres municipais para o combate ao novo Coronavírus. É uma maneira de somar esforços para ajudar o Poder Executivo na luta contra o vírus.

Os objetivos do fundo de combate ao enfrentamento da Covid-19 são a captação, o repasse e a aplicação de recursos para propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao combate à Covid-19 na área da saúde social.

A ideia é custear ações nas áreas de saúde, assistência social e desenvolvimento econômico destinadas a mitigar os efeitos da pandemia na cidade.

O Município de Tauá vai precisar muito desse fundo de combate à Covid19 para as aplicações consignadas neste Projeto de Lei. A criação deste fundo é essencial para ajudar a Administração Municipal nesta guerra contra o vírus.

O fundo deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19, no território nacional, pelo Ministério da Saúde.

O projeto de lei propõe que sejam beneficiadas famílias que se encontrem em situação de pobreza e vulnerabilidade social, integrem núcleos de baixa renda e com domicílio em Tauá. Os interessados, contudo, não devem receber nenhum outro benefício de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

Outros detalhes serão regulamentados pelo Executivo Municipal.

### → CONSIDERAÇÕES FINAIS |

Diante da pandemia, restou necessária a adoção de medidas sanitárias rígidas, incluindo-se medidas de restrição de circulação de pessoas e de atividades econômicas, o que gerou queda de renda da população, levando à



CÂMARA MUNICIPAL DE

**TAUÁ**

**“REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA”**

Projeto nº 137/2021  
Art. 50  
Data: 26 03 2021  
Serviço responsável: *[Assinatura]*

*EMENTA: Requerimento de concessão de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL (art. 118, § 1, do RICMT) na apreciação deste Projeto de Lei.*

**→ REQUERIMENTOS |**

Nos termos regimentais desta Augusta Câmara Municipal (art. 118), o Vereador signatário abaixo SOLICITA a concessão de REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação deste Projeto de Lei, por se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário, a fim de que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo duas sessões. Dito isto, os prazos para pareceres e apresentações de emendas devem ser reduzidos pela metade do prazo regimental ordinário (art. 53, § 2), sem concessão de vistas.

**→ JUSTIFICATIVA |**

Esse projeto vem ao encontro do esforço desta Augusta Câmara Municipal na aprovação de medidas imediatas para captação de recursos necessários para serem aplicados nas ações estratégicas de enfrentamento ao Covid-19.

Observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo e as demais normas que tratam do processo legislativo na análise de qualquer matéria, ROGO que a avaliação deste Projeto de Lei aconteça em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Com a convicção que esta Casa Legislativa aprovará tão importante requerimento, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Tauá-CE, 26 de março de 2021.

x *Fúlvio Emerson G. Cavalcante*

**FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE**

**VEREADOR**